

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Mensagem nº 002/2009

Sarzedo, 28 de janeiro de 2009

Senhor Presidente,

Em atenção a ofício remetido por V.Exa. encaminho a essa colenda Câmara de Vereadores "PROJETO DE LEI que autoriza abertura de crédito especial ao Poder Legislativo".

A função precípua da CAMARA MUNICIPAL é a de LEGISLAR E FISCALIZAR (art. 29, inciso XI da Constituição Federal)

Nessa função o organismo atribuído ao LEGISLATIVO, em decorrência do art. 2º da CF, está dentro do âmbito de sua autonomia, observado sem dúvida, o máximo previsto no art. 29-A, da mesma Carta.

No plano infra constitucional a lei 4.320/1964, dentre os créditos adicionais, estatui no art. 41, inciso II os de natureza especial, que são aqueles para os quais o organismo vigente não contempla dotação orçamentária específica.

O projeto cria a dotação "MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM O PODER JUDICIÁRIO" cujo grupo de natureza de despesa envolve dois elementos um quanto a obrigações patronais, e, outro quanto a vencimentos e vantagens, no valor de doze mil e duzentos reais.

A remessa de um único PROJETO DE LEI deve-se pois a unidade do grupo de natureza de despesa observando assim lei de diretrizes orçamentárias (374/2008).

Renovo a V.Exa. e bem assim aos integrantes dessa CASA votos de apreço. Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Sr.
WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara de Vereadores
SARZEDO - MG

Rua: Rua Eloy Candido de Melo, n.º 477, Bairro Centro - Sarzedo/MG
Tel: 031-3577-7447 Email: fazendasarzedo@yahoo.com.br

Recebido em
28.01.09
Quarta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 03 /2009

Autoriza a abertura de crédito especial ao Poder
Legislativo

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de crédito especial, no orçamento de 2009 - Lei nº 387, de 10 de dezembro de 2008 -, no valor de doze mil e duzentos reais, à dotação orçamentária:

01	PODER LEGISLATIVO	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.101	Processo Legislativo	
01.031.101.2114	Manutenção de Convênio com o Poder Judiciário	
3.1.20.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.200,00
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 10.000,00

Art. 2º. A abertura do crédito dar-se-á por decreto do Executivo, por anulação do valor de doze mil e duzentos reais da dotação do orçamento vigente:

01	PODER LEGISLATIVO	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.101	Processo Legislativo	
01.031.101.2002	Pagto. Vencimentos e Encargos Sociais	
3.1.20.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.200,00
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 10.000,00

Art. 3º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.



PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Organismos,
tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 03/2009 "Autoriza a abertura de crédito
especial ao Poder Legislativo."

1 - RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 03/2009 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal com o intuito de abrir crédito especial ao Poder Legislativo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "caput" do Regimento Interno.

E o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 167, inciso III, pois sem autorização do Poder Legislativo será vedado realização de despesa que exceda o capital, vejamos:

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Legislação Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nesta diapasão art. 41, inciso II da referida lei, note-se:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orgamentária específica;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

As exigências da criação de nova unidade de despesa está adimplida pelo artigo 2º do projeto eis que prevê-se anulação de dotação orgamentária de mesmo valor.

O Projeto de Lei nº 03/2009 visa criar dotação orgamentária específica para contemplar a manutenção do convênio com o Poder Judiciário e o Poder legislativo.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI

COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a



elaboração, a redação e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº03/2009 que “Autoriza a abertura de crédito especial ao Poder Legislativo.”

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2009.

Presidente da Comissão

Relator

Membro da Comissão



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 - Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 05/2009

Autoriza a abertura de crédito especial ao Poder Legislativo

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de crédito especial, no orçamento de 2009 - Lei nº 387, de 10 de dezembro de 2008 -, no valor de doze mil e duzentos reais, à dotação orçamentária:

01	PODER LEGISLATIVO	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.101	Processo Legislativo	
01.031.101.2114	Manutenção de Convênio com o Poder Judiciário	
3.1.20.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.200,00
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 10.000,00

Art. 2º. A abertura do crédito dar-se-á por decreto do Executivo, por anulação do valor de doze mil e duzentos reais da dotação do orçamento vigente:

01	PODER LEGISLATIVO	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.101	Processo Legislativo	
01.031.101.2002	Pagto. Vencimentos e Encargos Sociais	
3.1.20.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.200,00
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 10.000,00

Art. 3º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE O. PACITO
Secretária



LEI Nº 402/2009

"Autoriza a abertura de crédito especial ao Poder Legislativo"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de crédito especial, no orçamento de 2009 - Lei nº 387, de 10 de dezembro de 2008 -, no valor de doze mil e duzentos reais, à dotação orçamentária:

01	PODER LEGISLATIVO	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.101	Processo Legislativo	
01.031.101.2114	Manutenção de Convênio com o Poder Judiciário	
3.1.20.13.00	Obrigações Patronais.....	R\$ 2.200,00
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 10.000,00

Art. 2º. A abertura do crédito dar-se-á por decreto do Executivo, por anulação do valor de doze mil e duzentos reais da dotação do orçamento vigente:

01	PODER LEGISLATIVO	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.101	Processo Legislativo	
01.031.101.2002	Paytº. Vencimentos e Encargos Sociais	
3.1.20.13.00	Obrigações Patronais.....	R\$ 2.200,00
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 10.000,00

Art. 3º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de março de 2009.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal